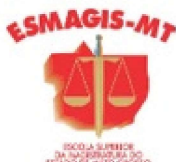




TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 12/2025

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, visando compartilhar, entre suas escolas, atividades de formação, capacitação e aperfeiçoamento funcional a seus membros e servidores, nas modalidades presencial, virtual e à distância. SEI 03392.2025-2.

A UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (TRE-MT)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.901.308/0001-21, situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político e Administrativo, CEP: 78.049-941, em Cuiabá-MT, representado neste ato por sua Presidente, Desembargadora **Serly Marcondes Alves**, e pelo Diretor da **Escola Judicial Eleitoral Desembargador Palmyro Pimenta (EJE)** e Juiz-Membro Substituto do TRE-MT, Dr. **Welder Queiroz dos Santos**, e o estado de Mato Grosso, por intermédio do **Tribunal de Justiça do estado de Mato Grosso (TJ-MT)**, com sede no Centro Político Administrativo, Rua C, s/n, Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.535.606/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **José Zuquim Nogueira**, e pelo Diretor-geral da **Escola Superior da Magistratura de Mato Grosso Desembargador João Antônio Neto (ESMAGIS-MT)**, Desembargador **Márcio Vidal**, todos doravante chamados de "signatários", tendo em vista o que consta no Processo SEI (TRE-MT) nº **03392.2025-2**, celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, cláusulas e condições a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Os signatários têm como objetivo a cooperação técnica, entre suas escolas, visando compartilhar atividades de formação, capacitação e aperfeiçoamento funcional a seus membros e servidores, nas modalidades presencial, virtual e à distância.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação técnica consiste em:

- I) desenvolver conjuntamente atividades pedagógicas, notadamente cursos de formação, capacitação, atualização e aperfeiçoamento;
- II) disponibilizar, entre si, vagas ou acesso a eventos e cursos oferecidos ou contratados a seus membros e servidores, entre os quais conferências, congressos, seminários, simpósios, *webinários* e encontros regionais;

orar projetos e programas de pesquisa, estudo e produção científica entre escolas;

onibilizar artigos, conclusões de pesquisas e estudos, atos normativos e decisões que tenham

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.

<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:188A0000-0AA5-0A58-8A96-08DDFC77C9D8>



fundamentos éticos, humanitários e/ou sociológicos, em seus sítios eletrônicos, periódicos ou revistas;
V) prestar auxílio recíproco na mobilização do público-alvo para participação nos eventos e cursos, bem como no gerenciamento das atividades comuns executadas;
VI) disponibilizar pessoal administrativo e especializado para a consecução das atividades pedagógicas;
VII) indicar responsável para o acompanhamento do objeto pactuado, pelo relacionamento interinstitucional e avaliação anual do desenvolvimento deste Acordo de Cooperação Técnica, o qual deverá encaminhar ao outro signatário relatório circunstanciado dos fatos, em caso de qualquer irregularidade na execução do objeto;
VIII) divulgar os resultados alcançados com a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

A execução do objeto previsto neste instrumento dar-se-á em conjunto pelos signatários, os quais farão uso de suas respectivas atribuições e capacidades, definidos para cada iniciativa a ser realizada.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CUSTOS FINANCEIROS

Este Acordo de Cooperação Técnica não prevê a transferência de recursos entre os signatários, cabendo a cada signatário custear os docentes e as despesas de cursos realizados.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DOCENTES EXTERNOS

Os docentes externos que executarem as atividades pedagógicas serão remunerados pela escola contratante, a qual se responsabilizará por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS MEMBROS E SERVIDORES

Os membros e servidores que atuarem nas atividades pedagógicas previstas neste Acordo manterão suas vinculações funcionais e subordinação com a instituição de origem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO

7.1. O presente Termo de Cooperação Técnica será acompanhado por servidores dos partícipes:

7.1.1. TJ-MT - o Fiscal e Fiscal Substitua, no âmbito do respectivo termo, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Fiscal Titular: Maurício Alcides da Silva Matrícula nº 21912 - Fiscal Substituta: Claudia Regina Duarte Bezerra Candia - Matrícula nº 6629.

7.1.2. TRE-MT - o Fiscal e Fiscal Substitua, no âmbito do respectivo termo, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Fiscal Titular: Janis Eyer Nakahati - Matrícula nº 10507158 - Fiscal Substituto(a): servidor(a) que substituir a Fiscal Titular, no cargo de Secretário da Escola Judicial Eleitoral Desembargador Palmyro Pimenta (EJE).

7.2. Os signatários se comprometem a promover ampla divulgação das atividades, conteúdos, informações e documentos, bem como os demais resultados provenientes deste instrumento aos respectivos sites, revista, ou materiais informativos.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI Nº 13.709/2018

8.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo termo para finalidade distinta daquela objeto do Termo de Cooperação Técnica, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

8.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da formalização do instrumento, em consonância disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse de informações a outros órgãos, entidades ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para



Documento assinado eletronicamente. Utilize o link abaixo para validar o QR Code:
<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:188A0000-0AA5-0A58-8A96-08DDFC77C9D8>

viabilizar o cumprimento do instrumento de cooperação técnica.

8.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do Termo de Cooperação Técnica, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

8.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o Cooperante, para a execução do objeto deste termo, tem acesso a dados pessoais do representante da Cooperada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

8.5. A Cooperada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Cooperante.

8.6. As partes ficam obrigadas a comunicar ao Cooperante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E RESULTADOS

Os signatários se comprometem a promover ampla divulgação das atividades, conteúdos, informações e documentos, bem como os demais resultados provenientes deste instrumento aos respectivos sites, revista, ou materiais informativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 2 (dois) anos, contados da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União e poderá ser prorrogado por igual período, mediante formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica não poderá ser cedido e/ou transferido, total ou parcialmente, sem o prévio/expresse consentimento dos signatários, mas as suas cláusulas e/ou disposições poderão ser modificadas, exceto seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os signatários, por escrito, até 60 (sessenta) dias do fim da vigência deste Acordo de Cooperação.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO

O TRE-MT providenciará a publicação deste Acordo de Cooperação Técnica e de seus Termos Aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, e de seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser denunciado por quaisquer dos signatários ou unilateralmente e rescindido a qualquer momento, desde que haja comunicação expressa do denunciante, por escrito, e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer prejuízo às ações e atividades em desenvolvimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Acordo fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Cuiabá/MT.



Estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, este instrumento será assinado digitalmente (assinado digital) pelos signatários e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:188A0000-0AA5-0A58-8A96-08DDFC77C9D8>

Cuiabá-MT, 17 de julho de 2025.

SERLY
MARCONDES
ALVES:1669

Assinado de forma digital
por SERLY MARCONDES
ALVES:1669
Dados: 2025.07.28
08:24:09 -04'00'

Des. ^a Serly Marcondes Alves	Des. José Zuquim Nogueira
Presidente do TRE-MT	Presidente do TJ-MT

gov.br

Documento assinado digitalmente
WELDER QUEIROZ DOS SANTOS
Data: 28/07/2025 16:57:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dr. Welder Queiroz dos Santos	Des. Márcio Vidal
Diretor da EJE/TRE-MT	Diretor-Geral da ESMAGIS-MT

Testemunhas:

Testemunha

Testemunha

03392.2025-2

0971357v2



Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:188A0000-0AA5-0A58-8A96-08DDFC77C9D8>



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.

<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:188A0000-0AA5-0A58-8A96-08DDFC77C9D8>

Código verificador - AD:188A0000-0AA5-0A58-8A96-08DDFC77C9D8



Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.